



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA E QUÍMICA – CEEMMQ

Reunião : Ordinária N°: 007/2019
Decisão : 068/2019-CEEMMQ/PE
Item da Pauta : 4.1.2.
Referência : Auto de Infração nº 10329/2016
Interessado : Arthur Geraldo França da Cunha

EMENTA: Aprova a cobrança da multa em seu valor mínimo, referente ao Auto de Infração nº 10329/2016, lavrado em desfavor do profissional Arthur Geraldo França da Cunha, por infração ao artigo 16, da Lei Federal nº 5.194/66, ressaltando que, ocorrendo nova e igual infração, agir com o rigor pleno da Lei, aumentado ao valor máximo, o valor da multa.

DECISÃO

A Câmara Especializada Engenharia Mecânica, Metalúrgica e Química – CEEMMQ do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 007/2019, realizada no dia 22 de maio de 2019, apreciando o Auto de Infração nº 10329/2016, lavrado em 07/04/2016, em desfavor do profissional Engenheiro Mecânico e de Segurança do Trabalho Arthur Geraldo França da Cunha, por infringência ao artigo 16, da Lei Federal nº 5.194/66, em função da ausência da placa de identificação correspondente à atividade técnica desenvolvida (manutenção em elevadores de obra do Edifício Empresarial Santa Luzia), onde foi concedido ao profissional o prazo de 10 (dez) dias para providenciar a regularização da infração, bem como efetuar o pagamento da multa, ou apresentar defesa; considerando que em sua defesa, o autuado comprovou o registro de sua ART e prontificou-se a instalar de imediato a placa, sanando o fato gerador da infração; e, considerando ainda, o relatório e voto fundamentado exarado pelo Conselheiro Alexandre Valença Guimarães, baseado na Resolução nº 1.008 de 2004 § 3º, ser de parecer favorável a cobrança da multa em seu valor mínimo, referente ao Auto de Infração nº 10329/2016, ressaltando que, ocorrendo nova e igual infração, agir com o rigor pleno da Lei, aumentado ao valor máximo, o valor da multa, **DECIDIU, por unanimidade, votar favorável à cobrança da multa no seu valor mínimo, referente ao Auto de Infração nº 10329/2016, ressaltando que, ocorrendo nova e igual infração, agir com o rigor pleno da Lei, aumentado ao valor máximo, o valor da multa, conforme parecer do relator. Coordenou a sessão o Eng.º Mecânico Nilson Oliveira de Almeida – Coordenador ad hoc. Votaram os seguintes Conselheiros:** Alexandre Santa Cruz Ramos, Cássio Victor de Melo Alves, Alexandre Valença Guimarães (em substituição ao Conselheiro Titular Ivaldo Xavier da Silva) e Lupércio Luizines Cavalcanti Filho (em substituição ao Conselheiro Titular José Wellington de Brito Cavalcanti).

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 22 de maio de 2019.

Eng.º Mecânico Nilson Oliveira de Almeida
Coordenador ad hoc da CEEMMQ